

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL.

CONTRATO Nº 007/2014.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Av Integração, 2691, em Pinhal Grande - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SELMAR ROQUE DURIGON, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado CONTRATANTE e, **BANRISUL CARTÕES S. A.**, com sede na Rua Caldas Junior , nº 120, 9º andar, Centro em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, neste ato representada por seu Gerente Executivo Sr. Cleber Breitenbach, CPF nº 009.905.140-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 005/2014, Pregão Presencial nº 01/2014, Edital nº 003/2014 regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), para as secretarias municipais, com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento infradescrito:

1.1.1. *Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, on line;*

1.1.2 Fornecer gratuitamente, no mínimo 60 (sessenta) cartões magnéticos, pós pagos, com tarja magnética, podendo cobrar pelas segundas vias;

1.1.3. Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.1.4 Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.1.5. Informar periodicamente a rede de postos conveniados para fins de abastecimento de combustíveis;

1.1.6. Assegurar a manutenção do número mínimo de 20 (vinte) postos aptos a efetuar o abastecimento no RS, pelo preço à vista na bomba, tanto para a gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, observada a qualidade dos combustíveis e o valor médio da respectiva região, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos;

1.1.8. Informar periodicamente os preços dos combustíveis praticados na rede de postos credenciados para fins de acompanhamento e controle por parte do setor competente da administração, tendo por base a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação dos mesmos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde motivadamente justificado e aceito pelo Município.

2.1.1. A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao Município de Pinhal Grande, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

2.1.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a licitante vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO, ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação de serviço que trata o presente contrato, mensalmente a taxa de 0,00 % (zero por cento).

OBS : A data do débito dos valores do consumo do combustível, será no dia 10 (dez) de cada mês.

3.1.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

3.1.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias (dotações para pagamento do combustível).

11.4 - Dotações Orçamentárias (que serão pagos os combustíveis por secretaria)

16265 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.01.04.122.0002.2091 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00

16261 - Secretaria Municipal de Administração
03.01.04.122.0002.2007 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00

16255 - Gabinete do Prefeito Municipal
02.01.04.122.0002.2004 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00

16305 - Secretaria Municipal de Educação
06.01.12.361.0014.2035 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00

16316 - Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
07.01.10.302.0018.2047 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00
16337 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
08.01.20.334.0019.2068 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00
16346 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01.08.244.0017.2038 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.02.00.00

Dotação Orçamentária (que serão pagas despesas com taxa de administração dos Cartões)

10587 – Secretaria de Administração
03.01.04.122.0002.2007 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.99.04.00.00

3.1.3. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto à Secretaria da Administração.

3.1.4. O pagamento somente será realizado após a apresentação:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da Contratada;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

e) Prova de regularidade Social (CND) mediante certidão expedida pelo INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT);

3.1.5. A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, “a” a “g”, implicará na retenção do pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE

4.1. A vigência deste contrato iniciará na data de emissão da “Autorização de Início dos Serviços”, emitida pela Secretaria Municipal da Administração.

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

4.1.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM-POSITIVO dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

4.1.3. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.1.1. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com a Prefeitura do Município de Pinhal Grande-RS.

5.1.4. Caso algum dos postos credenciados, pela **CONTRATADA**, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos ao fornecimento, bem como responsabilizar-se pelo pagamento do abastecimento do combustível pelo Município de Pinhal Grande nos postos credenciados.

6.1.2. Fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

6.1.3. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal da fazenda.

6.1.4. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.5. Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6.1.6. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

6.1.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto da execução dos serviços contratados;

6.1.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.9. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

6.1.10. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

6.1.11. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

6.1.12. Meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA** para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados.

6.1.13. Enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.1.15. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

6.1.16. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

6.1.17. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada também a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

b) Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

c) Emitir relatório semanal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

d) Bloqueio dos cartões em tempo real;

e) Sempre que necessário novo credenciamento, o mesmo deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**;

f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação.

g) Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, o **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Contratante;

i) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

j) Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, Decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

m) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos

determinados, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

n) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

o) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e Anexos, independente de transcrição.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.3. A **CONTRATADA** não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial 01/2014;

6.4. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1.. O **CONTRATANTE** se obriga, após a assinatura do Contrato, a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados às dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.2. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

7.1.3. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

7.1.4. Fazer os pagamentos na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. O presente instrumento de prestação de serviços reger-se-á pelo Edital do Pregão Presencial n.º 01/2014 e pelo disposto nas Leis 10.520 e 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Licitante garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

a. pela recusa da empresa adjudicada em aceitar a Ordem de Início dos Serviços, sem a devida justificativa e aceitação do **CONTRATANTE**;

b. se os serviços executados forem de má qualidade, em desacordo com as especificações do objeto deste edital e seus anexos, bem como do contrato;

c. pela inexecução total do contrato.

III - Multa no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso, após 03 (três) dias úteis para o início dos serviços e no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

b) por dia de atraso, após 03 (três) dias corridos a contar da comunicação expressa do **CONTRATANTE**, que a empresa, sem motivos justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, deixar de substituir funcionário.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Pinhal Grande, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da infração.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como todas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.1.2. Havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

11.1.1. As quantidades dos cartões magnéticos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** dentro dos limites legais permitidos;

11.1.2. A taxa de administração do cartão magnético será fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

11.1.4. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela **CONTRATADA** quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no Contrato;

11.1.5. Os cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

11.1.6. Juntamente com o Cartão Magnético a **CONTRATADA** deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

11.1.7. O **CONTRATANTE** poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

12.1.2.. O Município de Pinhal Grande/RS se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contratados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.1.4. A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

12.1.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS, para dirimir questões decorrentes da presente termo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, objetivando que surta os devidos e legais efeitos.

Pinhal Grande, 27 de janeiro 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

BANRISUL CARTÕES S. A.
CNPJ nº 92.934.215/0001-06

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: